TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07 Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00173/2019

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal, 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara de 22/05/2018, nos termos do Acórdão de fls. 565/572-v. publicado no "DOC" de 15/06/2018, no Processo nº 911.600 - Denúncia, referente à Fundação Cultural de Uberaba, determinou a aplicação de multa a Sra. Sumayra de Oliveira Silva, CPF: 053.333.636-84, Presidente da Fundação, na época, residente e domiciliada na Rua Antônio Borges de Araújo, 67, Mercês, Uberaba, MG, CEP: 38.060-100, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), em razão de irregularidades apresentadas no procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 14/2013, deflagrado pela Fundação Cultural de Uberaba, quanto às exigências contidas no edital - itens 9.1.4.1 e 9.1.4.3 em relação ao lote II (Show Pirotécnico) e ainda, pela ausência do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários, sendo de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada irregularidade. Certificamos, ainda, que a interessada não efetuou o pagamento de nenhuma das parcelas do parcelamento do débito concedido em 06/08/2018 (fls. 585), que corrigido monetariamente, perfaz a quantia de de R\$1.009,48 (hum mil nove reais e quarenta e oito centavos), acrescendo o valor de R\$50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de 24/09/2018, perfazendo o montante de **R\$1.059,88** (hum mil cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor foi corrigido conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/02/2019, nos termos da Resolução nº 13/95 deste Tribunal. O valor da multa deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 25 do mês de fevereiro de 2019. E eu, Carolina Viana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Processo: 911.600

Certidão n. 00173/2019

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

Responsável: SUMAYRA DE OLIVEIRA SILVA

Natureza: DENÚNCIA

Decisão: PRIMEIRA CÂMARA DE 22/05/2018

Publicação: DOC de 15/06/2018

Trans. Julgado: 11/09/2018

Data da renúncia ao direito

23/07/2018

de recorrer:

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

Parcela	Valor Devido à data do Parcelamento	Data de Vencimento	Valor Pago	Data do Pagamento	Data da Tabela	Índice de Correção (1)	Valor Devido	Diferença a Pagar	Índice de Correção	Valor a Pagar Atualizado	% Juros	Valor dos Juros (2)	Saldo Remanescente com Juros (3)
1	R\$ 83,37	21/09/2018	R\$ 0,00	-	08/02/2019	1,0095220	R\$ 84,16	R\$ 84,16	-	R\$ 84,16	5 %	R\$ 4,20	R\$ 88,36
2	R\$ 83,33	21/10/2018	R\$ 0,00	-	08/02/2019	1,0095220	R\$ 84,12	R\$ 84,12	-	R\$ 84,12	5 %	R\$ 4,20	R\$ 88,32
3	R\$ 83,33	21/11/2018	R\$ 0,00	-	08/02/2019	1,0095220	R\$ 84,12	R\$ 84,12	-	R\$ 84,12	5 %	R\$ 4,20	R\$ 88,32
4	R\$ 83,33	21/12/2018	R\$ 0,00	-	08/02/2019	1,0095220	R\$ 84,12	R\$ 84,12	-	R\$ 84,12	5 %	R\$ 4,20	R\$ 88,32
5	R\$ 83,33	21/01/2019	R\$ 0,00	-	08/02/2019	1,0095220	R\$ 84,12	R\$ 84,12	-	R\$ 84,12	5 %	R\$ 4,20	R\$ 88,32
6	R\$ 83,33	21/02/2019	R\$ 0,00	-	08/02/2019	1,0095220	R\$ 84,12	R\$ 84,12	-	R\$ 84,12	5 %	R\$ 4,20	R\$ 88,32
7	R\$ 83,33	21/03/2019	R\$ 0,00	-	08/02/2019	1,0095220	R\$ 84,12	R\$ 84,12	-	R\$ 84,12	5 %	R\$ 4,20	R\$ 88,32
8	R\$ 83,33	21/04/2019	R\$ 0,00	-	08/02/2019	1,0095220	R\$ 84,12	R\$ 84,12	-	R\$ 84,12	5 %	R\$ 4,20	R\$ 88,32
9	R\$ 83,33	21/05/2019	R\$ 0,00	-	08/02/2019	1,0095220	R\$ 84,12	R\$ 84,12	-	R\$ 84,12	5 %	R\$ 4,20	R\$ 88,32
10	R\$ 83,33	21/06/2019	R\$ 0,00	-	08/02/2019	1,0095220	R\$ 84,12	R\$ 84,12	-	R\$ 84,12	5 %	R\$ 4,20	R\$ 88,32
11	R\$ 83,33	21/07/2019	R\$ 0,00	-	08/02/2019	1,0095220	R\$ 84,12	R\$ 84,12	-	R\$ 84,12	5 %	R\$ 4,20	R\$ 88,32
12	R\$ 83,33	21/08/2019	R\$ 0,00	-	08/02/2019	1,0095220	R\$ 84,12	R\$ 84,12	-	R\$ 84,12	5 %	R\$ 4,20	R\$ 88,32
TOTAL	R\$ 1.000,00		R\$ 0,00				R\$ 1.009,48	R\$ 1.009,48		R\$ 1.009,48		R\$ 50,40	R\$ 1.059,88

⁽¹⁾ Os valores das parcelas não pagas foram atualizados pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça de 08/02/2019 com índices correspondentes ao mês 08/2018 (mês de cálculo do parcelamento - Tabela publicada no "DOC" em 09/07/2018).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA.

⁽²⁾ Juros aplicados sobre os valores das diferenças a partir de 30 dias do vencimento da primeira parcela inadimplida (21/09/2018).